

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO Nº 001/2021

Contrato que fazem entre si o Município de Paverama/RS, e Roger Cristiano Bauer, para prestação de serviços de assessoria de imprensa.

Pelo presente instrumento particular de contrato de execução de serviço, as partes, de um lado, o MUNICÍPIO DE PAVERAMA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Jacob Flach, 222, Bairro Centro, Inscrito no CNPJ sob nº 91.693.317/0001-06, representado neste ato pelo Prefeito, Sr. Fabiano Merence Brandão, brasileiro, casado, empresário, CPF nº 006.925.710-86, portador Carteira de Identidade nº 1083724318, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado em Paverama/RS, doravante denominado de CONTRATANTE e, de outro lado a empresa, ROGER CRISTIANO BAUER, sediada em Paverama/RS, na Rodovia VRS 835, 411, Terreo, Bairro Morro Bonito, inscrita no CNPJ sob o nº. 25.161.098/0001-90, representada pelo empresário Sr. Roger Cristiano Bauer, inscrito no CPF nº 009.596.200-01, portador da cédula de identidade nº 4083798894, SJS/RS, doravante simplesmente denominada de CONTRATADA, tem certo e ajustado às cláusulas e condições a seguir estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 É objeto deste contrato a prestação de assessoria de imprensa.
- 1.1.1 Faz parte do objeto: cobertura jornalística das atividades desenvolvidas pelo Executivo em todas as suas secretarias; cobertura de eventos oficiais, inaugurações, feiras e demais eventos realizados pela Administração Municipal; elaboração de textos, folders, realeses; confecção de conteúdo para sites e mídias sociais (texto, foto, vídeo e áudio); criação de conteúdo e projetos especiais, divulgação e distribuição dos atos oficiais e notícias do Poder Executivo e secretarias para os meios de comunicação locais, regionais e estaduais em (rádio, jornais, sites, revistas, Facebook e emissoras de televisão); acompanhamento do Prefeito e demais servidores em audiências, assembleias, entrevistasem jornais, rádio e televisão em ocasiões especiais; elaboração de materiais especiais para confecção de revistas, folders e calendário de Eventos, elaboração de discursos, entrevistas em datas e comemorações especiais e demais atividades, entre outras atividades correlacionadas ao objeto.
- 1.2 A contratada deverá disponibilizar no mínimo 01 (um) profissional para a prestação de serviços, os quais poderão ser executados na sede do Município ou na sede da empresa, sendo responsabilidade desta a coleta das informações a serem publicadas.
- 1.2.1 A contratada deverá <u>cumprir no mínimo 08 horas semanais na sede do Município</u>, para coleta de informações e orientações dos gestores municipais quanto a divulgação de assuntos relevantes e de interesse público.
- 1.2.1 A prestação dos serviços poderão exigir a disponibilidade em dias úteis, feriados, sábados ou domingos, de acordo com o interesse e demanda da municipalidade, devendo a contratada estar à disposição sem restrição de horários ou datas.

www.paverama.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul

- 1.3 As despesas com deslocamento, para execução dos serviços e quaisquer outras, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, são de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora, não havendo qualquer solidariedade com o contratante.
- 1.4 A contratada se obriga a substituir qualquer profissional se, mediante simples pedido do contratante, cujo presença, seja desaconselhável para o andamento dos serviços, ou qualquer outro motivo que o contratante julque necessário.
- 1.5 A Administração reserva-se ainda, o direito de acompanhar os serviços contratados, através de pessoa a ser designada pela Administração Municipal, ficando sujeito aos controles de execução dos serviços por parte do Município.
- 1.6 Os serviços que estiverem fora das especificações deverão ser reexecutados, sem qualquer cobrança a municipalidade, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas neste edital.
- 1.7 Os equipamentos a serem utilizados pela CONTRATADA não serão fornecidos pelo Município e ficarão de responsabilidade do profissional responsável pela prestação dos serviços, tais como: máquina fotográfica, computador, aparelho telefônico, entre outros.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTES:

- 2.1 O Município pagará à CONTRATADA, em contrapartida aos serviços prestados, o valor de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), mensais. O valor não sofrerá reajuste no período contratado.
- 2.1.1 O pagamento será mensal, no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: locomoção, combustível, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais.
- 2.2 Os pagamentos serão efetuados pelo Departamento Financeiro da Prefeitura, mediante a apresentação de Nota fiscal, <u>acompanhada de relatório discriminativo dos serviços prestados</u>, tudo devidamente avalizado pela Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento.
- 2.2.1 O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro da Prefeitura, até o dia 10 (dez) de cada mês, referente aos serviços realizados no mês anterior, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente conferida pelo Fiscal do Contrato.
- 2.2.2 É condição para realizar o pagamento a apresentação de Relatório dos serviços efetuados devidamente conferido pela Secretaria competente;
- 2.2.3 Entrega do relatório da GFIP bem como prova de recolhimento do INSS e FGTS do último mês, ou, no caso de microempreendedor individual, prova de recolhimento mensal de Arrecadação do Simples Nacional (DAS-MEI);
- 2.2.3.1 Ocorrendo o fato dos encargos sociais não tiverem sido recolhidos até a data de pagamento do serviço em virtude de sua data de vencimento, deverá o contratante apresentar o comprovante de recolhimento do mês imediatamente anterior;
- 2.3 A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da CONTRATADA todas as eventuais despesas daí decorrentes.
- 2.4 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas neste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados e quitados.



Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS:

- 3.1 O presente contrato terá início em <u>25 de janeiro de 2021, vigorando por 90 (noventa) dias,</u> com possibilidade de prorrogação por igual período.
- 3.2 O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará o infrator ao pagamento de multa estipulada neste instrumento.
- 3.3 A CONTRATADA fica sujeita e compromete-se cumprir os prazos que a Administração Municipal determinar para a realização dos serviços objeto deste contrato.

CLÁSUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO:

- 4.1 Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA, as consequências de sua imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados ou prepostos, quanto à utilização inconveniente de equipamentos e instrumentos na prestação dos serviços.
- 4.2 O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, sendo obrigações da Contratada:
- a) Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução dos serviços, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil, apresentando, à Contratante, quando solicitado, a relação atualizada desse pessoal.
- b) Executar os serviços objeto do presente Contrato, com absoluta diligência e perfeição.
- c) Permitir e facilitar a fiscalização do Município ao andamento no local dos serviços a qualquer dia e hora, devendo prestar as informações e esclarecimentos necessários.
- d) Executar, às suas custas, os reparos ou refazimentos dos serviços executados em desacordo com o presente Contrato e seus anexos.
- e) Constatado dano a bens da Contratante ou sob a sua responsabilidade ou, a bens de terceiros, a Contratada, de pronto, os reparará ou, se assim não proceder, a Contratante lançará mãos dos créditos daquela para ressarcir os prejuízos de quem de direito.
- §1º Os acréscimos supressões ou modificações que incorram em serviços complementares ou extraordinários, respeitados os limites da legislação vigente, serão objetos de alteração unilateral do Contrato, e serão formalizados através de um único documento, quando do recebimento dos serviços executados.
- §2º A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente, observando-se ainda, o parágrafo 1º do Artigo 71, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS INFRAÇOES, PENALIDADES E MULTAS:

- 5.1 Da Contratada:
- 5.1.1 Advertência por escrito, caso verificadas pequenas irregularidades, para as quais a Contratada tenha concorrido;



Estado do Rio Grande do Sul

- 5.1.2 sem prejuízo de outras cominações, multa de 10% (dez por cento) sobre o total do preço devido pelos serviços a serem prestados, em virtude de inexecução total ou parcial dos serviços, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos serviços contratados.
- 5.1.3 na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO:

- 6.1 O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:
- a) por ato unilateral ou escrito do Contratante:
- b) não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;
- c) paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;
- d) subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;
- e) razões de interesse público;
- f) judicialmente, nos termos da legislação processual vigente;
- g) liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Contratada.
- 6.2 Verificada a infração do contrato, o Contratante notificará a Contratada, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.
- 6.3 A Contratada indenizará o Contratante por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.
- 6.4 Uma vez rescindido o presente contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à Contratada o pagamento de serviços corretamente executados.
- 6.5 Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do contrato, sujeitará a Contratada à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato multiplicado por doze, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

CLÁUSULA SETIMA - DA DOTAÇÃO

7.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte rubrica:

03.01.04.122.0006.2033.0001.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 8.1 Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente contrato, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.
- 8.2 O Contratante poderá contratar com outras empresas, simultaneamente, a execução de serviços distintos dos do objeto deste contrato.
- 8.3 A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, Fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

www.paverama.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul

- 8.4 O presente contrato obriga os contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.
- 8.5 As partes elegem o Foro da Comarca de Teutônia/RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente contrato.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

PAVERAMA, 25 de janeiro de 2021.

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE PAVERAMA

FABIANO MERENCE BRANDÃO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

ROGER CRISTANO BAUER

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA

testemunhas:			
CPF Nº	_	PF No	_